

TC 012.035/2013-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Cruz Vermelha Brasileira – Filial no Maranhão (CVB/MA).

Responsáveis: Cruz Vermelha Brasileira – Filial no Maranhão (CNPJ 08.921.311/0001-03) e Carmem Maria Teixeira Moreira Serra (CPF 728.977.837-53).

Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Canário Caminha (OAB/MA 12.879) e Valdêno Nogueira Caminha (OAB/MA 5.835), peça 24.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 43)

Número/Ano: 2436/2015

Colegiado: Plenário.

Data da Sessão: 30/9/2015.

Ata nº: 39/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos. Ver peça 24.
2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 2436/2015 – Plenário, quais sejam:
 - a) proceder a notificação dos responsáveis solidários, **Cruz Vermelha Brasileira – Filial no Maranhão (CNPJ 08.921.311/0001-03) e Carmem Maria Teixeira Moreira Serra (CPF 728.977.837-53)**, na pessoa do representante de ambos, legalmente constituído, **advogado, Valdênho Nogueira Caminha (OAB/MA 5.835)**, de acordo com o estabelecido nos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão acima citado;
 - b) somente após o trânsito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso, comunicar à Secretaria Federal de Controle Interno e a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada a senhora **Carmem Maria Teixeira Moreira Serra** a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5(cinco) anos**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado da responsável declarada “inabilitada”, para a alimentação do “ Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública “, nos termos do MMC – Adsup 1/2011. Ver subitem 9.9 do acórdão acima citado;
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e
 - d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 21 de outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

